

disponíveis para atender uma demanda significativa de 2.673 pessoas cadastradas na Coordenação Municipal da Pessoa com Deficiência de Porto Velho (COMPVH) e seus 2.269 acompanhantes;

CONSIDERANDO que cada um dos micro-ônibus possui capacidade restrita, comportando apenas 5 pessoas com cadeira de rodas e 8 acompanhantes, e que cada atendimento demanda um tempo significativo, limitando ainda mais a capacidade de atendimento;

CONSIDERANDO que, diante dessa limitação de recursos, é necessário estabelecer critérios objetivos que permitam priorizar o atendimento àqueles que enfrentam maiores dificuldades de locomoção em razão da natureza de sua deficiência;

CONSIDERANDO que as deficiências que mais impactam a mobilidade e, portanto, justificam maior prioridade no atendimento incluem paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, nanismo, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, tri paresia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, e membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar o cadastramento de pessoas com deficiência com alto grau de severidade no serviço de transporte público de passageiros, denominado "PVH ACESSIBILIDADE", priorizando aquelas cujas deficiências resultem em maiores dificuldades de locomoção, conforme a definição de deficiência física que abrange: paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, nanismo, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, tri paresia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, e membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Porto Velho, 16 de agosto de 2024.

ANDERSON DA SILVA PEREIRA

Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

Publicado por:

Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador: D8B4B1B6

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2024/SEMA/SEMESC**

Portaria Conjunta nº 01/2024/SEMA/SEMESC

DESIGNAR servidores para a Comissão de Monitoramento, Avaliação e Fiscalização, processo nº 00600-00029558/2023-01-e, da Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA e Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos – SEMESC.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL/SEMA, RICHARDSON DA CRUZ SILVA, EM CONJUNTO COM O SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO E ESTRATÉGIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS, ROSINEIDE KEMPIM, no uso de suas atribuições legais conforme Decreto nº. 12.931/13, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº. 4.431, de 28 de fevereiro de 2013 e Lei Municipal nº. 2.572, de 11 de março de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº. 2.414, de 12 de março de 2019, as quais lhe conferem poderes sobre estas Secretarias.

RESOLVEM:

Art. 1º DESIGNAR, os servidores para compor a Comissão Conjunta Monitoramento, Avaliação e Fiscalização, ao Processo nº 00600-00029558/2023-01-e, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA em conjunto com a Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos – SEMESC.

SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
ERONILDO GOMES DOS SANTOS	583783	PRESIDENTE
CAMILA DOS SANTOS MATT	1004708	MEMBRO
MATEUS JULIO CARDOSO DA SILVA	1004600	MEMBRO
JAQUELINE DA SILVA MOREIRA	1006896	MEMBRO
REDVILSON DURAN PEDRAZA JÚNIOR	79146	MEMBRO

Art. 2º Comissão de Monitoramento compete:

A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação.

I – A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas.

II – Cumprir o que está na legislação tudo que tange sobre obrigações e deveres da Comissão.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 148/2024/GAB/SEMA, publicada em diário oficial, 09 de Julho de 2024, DOM nº 3765.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Registra-se, publica-se e cumpra-se.

RICHARDSON DA CRUZ SILVA

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA

ROSINEIDE KEMPIM

Secretária Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos – SEMESC

Publicado por:

Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador: D0034D5C

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS
GASTOS PÚBLICOS - SGP
ALTERAÇÃO DE MARCA**

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GASTOS PÚBLICOS – SGP
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS NÚCLEOS ADMINISTRATIVOS – DGNA
HOMOLOGAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE MARCA DO ITEM 20 – SULFATO DE MAGNÉSIO 10% (0,81 MEQ/ML Mg++)
SOLUÇÃO INJETÁVEL, PERTENCENTE A SRPP Nº 072/2023 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MEDICAMENTOS) "INJETÁVEIS IV", ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 159/2023 – PROCESSO Nº 00600-00011692/2023-48-e.**

O Município de Porto Velho, torna público para conhecimento de todos os interessados, através da Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, na qualidade de Órgão Gerenciador e em observância ao disposto no artigo 81 do Decreto Municipal Nº 18.892/2023, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município de Porto Velho, e dá outras providências:

1 – Considerando o Parecer Técnico Nº 157/2024/DAF/SEMUSA (e-DOC 8AF4A1A5-e), e assinados pelos servidores do DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, que em resumo: “O Medicamento da marca HALEX ISTAR ofertado para a troca de marca, apresenta propriedades farmacológicas (concentração, volume, dosagem, posologia, forma farmacêutica e apresentação) COMPATÍVEL com a marca SAMTEC que foi homologada na ata de registro de preço/Pregão Eletrônico mencionado ao norte, não havendo desta forma maiores impedimentos/óbices técnico farmacológico para troca em questão.